



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Telefone (66) 3593-2200 Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

---

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Presencial nº 053/2022 Registro de Preços do tipo menor valor por Lote.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE OBJETIVA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE 52.000 M<sup>3</sup>/H PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

DA ANÁLISE FÁTICA

A secretaria acima elencada encaminhou solicitação para atender a sua demanda. Considerando que a aquisição do Climatizador Evaporativo ora solicitado é para atender as necessidades da mesma, entendemos que o incentivo a pratica de esportes também se dá com a oferta de ambientes adequados, e a climatização do ginásio visa em melhorar a estrutura do espaço e é capaz de proporcionar maior bem-estar e conforto aos seus freqüentadores, além de reduzir o cansaço, aumentando a capacidade de concentração, ao mesmo tempo em que contribui para o bom relacionamento entres as pessoas.

Desta feita, consta nos autos, Solicitação da Secretaria demandante, Parecer contábil com a rubrica orçamentária, pesquisa de mercado, Termo de Referência, no qual se define o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e ata de registro.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Telefone (66) 3593-2200 Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

---

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais n° Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 0156/2008 e 0564/2010, Subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

**CONCLUSÃO:** Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apiacás MT., 07 de Novembro de 2022.

**Dionir Adriano Contreira**  
**OAB.MT 22.337-O**  
**Assessoria Jurídica**